CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 14/10/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.830/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para atuação em instituições sociais públicas, escolas, ONGs e projetos sociais que envolvam crianças e adolescentes no âmbito do Município de Igarassu e dá outras providências.

A **VEREADORA DO MUNICÍPIO IGARASSU – PE, MARIA ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, PROPÕE À APRECIAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Igarassu, a exigência de certidão negativa de antecedentes criminais, com ênfase nos crimes previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para toda pessoa que exerça, de forma remunerada ou voluntária, atividade direta com crianças e adolescentes em:

I – Escolas públicas municipais e conveniadas;

II – Instituições e programas sociais públicos;

III – Organizações da sociedade civil (ONGs) que desenvolvam atividades com menores de idade;

IV – Demais entidades que atuem, por meio de projetos sociais ou programas, com o público infantojuvenil.

Art. 2º - A certidão deverá ser apresentada anualmente e ser emitida pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal.

§1º. A instituição deverá manter cópia atualizada do documento arquivada junto ao prontuário do colaborador ou voluntário.

§2º. A não apresentação da certidão impedirá o início ou a continuidade das atividades do indivíduo junto às crianças e adolescentes na instituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NA SESSÃO
EM 14/10/25
PRESIDENTE

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica a profissionais da educação da rede estadual ou federal, cujas normas de admissão já incluam tal exigência em seus processos seletivos ou concursos públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, especialmente quanto à forma de fiscalização e penalidades pelo descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 14 de outubro de 2025.

Maria Arruda
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Maria Arruda
Vereadora
Matrícula - 10067